Comissão de Licitação – PREGÃO PRESENCIAL
ATA do PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 005/2019 de 14 de fevereiro de 2019
PROCESSO Nº 4510/18.

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA SESSÃO DE PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS, SOB O Nº 005/2019, QUE TEM POR OBJETIVO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA CONFECÇÃO DE CAMISAS A FIM DE ATENDER A REALIZAÇÃO DO CALENDÁRIO DE EVENTOS DE CUNHOS TURÍSTICOS PARA O EXERCÍCIO DE 2019 PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E TAMBÉM PARCERIAS COM OUTRAS SECRETARIAS, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

Aos quatorze dias do mês de fevereiro de dois mil e dezenove, às quatorze horas, reuniram-se, o Pregoeiro Sr. **CARLOS HENRIQUE BUZZI DA SILVA,** a equipe de apoio formada pelos servidores **LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA, MARCELO PORTUGAL ROESSLER** e **LUIS FERNANDO DE FARIA VERBICÁRIO,** nomeados através da Portaria nº 069/2018 de 03/07/2018, e os representantes das empresas abaixo relacionadas para a realização do Pregão Presencial em epígrafe, autorizado pelo Senhor Gestor do Fundo Municipal de Turismo no processo nº 4510/18, visando à escolha de proposta mais vantajosa, representada pelo menor preço global. Aberta a sessão, o Pregoeiro constatou-se, a princípio, a existência, nos autos, da publicação do aviso da licitação em epígrafe no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, afixação do aviso no átrio, e edital na íntegra no site da Prefeitura conforme art. 8º, §1º, IV, da Lei 12.527/2011 (Lei da Transparência), com disponibilidade a partir do dia 04/02/2019.

Empresas participantes:

1) **VOLLÚ CONFECÇÕES EIRELI – ME,** por meio de seu representante, o Sr. Pablo Roberto Vollú, RG 09.031.962.5 / Detran-RJ, CPF 082.748.857-24.

Na hora prevista, o Sr. Pregoeiro solicitou aos participantes presentes que se dirigissem à mesa diretora dos trabalhos, para o procedimento de credenciamento e conferência dos documentos dos representantes pela equipe técnica (envelope "A – Credenciamento); As empresas credenciadas declararam ser Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (LC 123/2006); ultrapassada esta fase, foram abertos os envelopes "B – Proposta Comercial" e os preços divulgados aos presentes e digitados pela equipe no Sistema de Controle de Lances; em seguida as propostas das empresas foram classificadas, de acordo com o Edital, e convocadas pelo Sr. Pregoeiro para iniciar a fase de lances verbais; consta anexo relatório contendo todos os lances ofertados pelas licitantes.

A seguir o Senhor Pregoeiro procedeu à abertura do envelope "C Documentação", das empresas que apresentaram melhores ofertas, em cada caso. Foram os documentos devidamente rubricados pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Neste momento o Pregoeiro observou que a empresa **VOLLÚ CONFECÇÕES EIRELI – ME** deixou de apresentar os seguintes documentos:

- 13.4.2 - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, através da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Secretaria da Receita Federal, comprovando a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa da União, ou outra equivalente, tal como certidão positiva com efeito de negativa, na forma da lei e contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212 de 24 de julho de 1991 (INSS);
- 13.4.4 - prova de regularidade para com a Fazenda Estadual (ICMS), acompanhada da Certidão Negativa de Débitos com a Procuradoria da Dívida Ativa do Estado, se for o caso;
- 13.4.6 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação das leis do Trabalho, aprovado pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (NR) – CNDT – Emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;
- 13.6.1 - Certidões Negativas de Falência ou Concordata, expedidas pelos Cartórios distribuidores da sede da pessoa jurídica, expedida há menos de 90 (noventa) dias da data da licitação, exceto quando dela constar o prazo de validade;
- 13.6.1.1 – Declaração, firmada pela Corregedoria de Justiça ou órgão judicial público competente do domicílio do licitante, relatando quantos Cartórios de DISTRIBUIÇÃO das ações de falência e concordata existe na comarca do licitante.

Em seguida toda a documentação foi encaminhada aos licitantes para rubricarem e tomarem conhecimento dos documentos apresentados pela empresa.

ITEM	DESCRIÇÃO	EMPRESA HABILITADA e VENCEDORA	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL FINAL
01	Camisas em malha PV (malha fria) – com 33% dos fios em poliéster e 67% em viscose, cores e artes serão definidas pelo CONTRATANTE em conformidade com o evento a ser realizado.	VOLLÚ CONFECÇÕES EIRELI – ME	1.000	R$ 22,90	R$ 22.900,00
02	Camisas em malha 100% algodão, cores e artes serão definidas pelo CONTRATANTE em conformidade com o evento a ser realizado.	VOLLÚ CONFECÇÕES EIRELI – ME	1.000	R$ 23,90	R$ 23.900,00

Assim, a empresa foi julgada **inabilitada;** o representante da empresa supracitada, valendo-se do direito mencionado no art. 48, § 3º, da Lei 8.666/93, solicitou o prazo de 8 (oito) dias úteis para a regularização da documentação, solicitação esta que foi aceita, a contar da presente data.

Os representantes das empresas participantes do certame não manifestaram interesse em interpor recurso de todo o certame do Pregão em epígrafe.

Nada mais havendo a deliberar, o Sr. Pregoeiro **CARLOS HENRIQUE BUZZI DA SILVA** deu por encerrada a sessão, e, para constar, eu **LUIS FERNANDO DE FARIA VERBICÁRIO** lavrei a presente Ata, que lida e aprovada, vai por mim assinada, pelo Pregoeiro e demais Membros da Equipe de Apoio e pelos representantes das empresas licitantes presentes.

CARLOS HENRIQUE BUZZI DA SILVA
Pregoeiro
Mat. 2341-8

LUIS FERNANDO DE FARIA VERBICÁRIO
Equipe de Apoio
Mat. 612158-6

LUIS GUSTAVO MANHÃES SILVA
Equipe de Apoio
Mat. 612212-4

MARCELO PORTUGAL ROESSLER
Equipe de Apoio
Mat. 407435

VOLLÚ CONFECÇÕES EIRELI – ME